



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 18 940:

Manda abolir a sobretaxa a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 e o n.º 2.º da Portaria n.º 17 066 (pranchas de cortiça).

Ministério do Exército:

Decreto n.º 44 149:

Modifica transitóriamente o processo de nomeação dos primeiros-sargentos das armas e serviços para a matrícula na Escola Central de Sargentos.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1962 da Missão de Pedologia de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 941:

Fixa os preços de venda para as variedades de arroz aprovadas como semente, com garantia oficial, para vigorarem no ano de 1962.

Portaria n.º 18 942:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-116, a norma provisória P-116, relativa a «Condutibilidade térmica de materiais de construção». Processo da placa quente».

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 44 149

Considerando a conveniência, em face das actuais circunstâncias, de modificar transitóriamente o processo de nomeação dos primeiros-sargentos das armas e serviços para a matrícula na Escola Central de Sargentos, por não ser aconselhável que as nomeações recaiam nos primeiros-sargentos que se encontram no ultramar ou nos já nomeados para serviço no ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É adiada a nomeação para a matrícula na Escola Central de Sargentos aos primeiros-sargentos de qualquer arma ou serviço que se encontram nas províncias ultramarinas e aos já nomeados para serviço no ultramar.

§ único. A doutrina do corpo deste artigo é igualmente aplicada, quanto a frequência do curso, aos primeiros-sargentos que, tendo frequentado o 1.º ano do curso, não tenham obtido aproveitamento.

Art. 2.º Os primeiros-sargentos nas condições do artigo 1.º e seu parágrafo único serão promovidos a sargento-ajudante na data em que lhes pertenceria se tivessem frequentado normalmente o curso da Escola Central de Sargentos, só podendo, porém, ser promovidos a alferes depois de frequentarem com aproveitamento o referido curso.

§ único. A situação em que ficarão os sargentos-ajudantes promovidos nos termos deste artigo que não obtiverem aproveitamento na frequência do curso será regulada por diploma a publicar oportunamente.

Art. 3.º Para a promoção a alferes, os sargentos-ajudantes nas condições do artigo 2.º serão ordenados segundo a classificação obtida no curso da Escola Central de Sargentos, ocupando o seu lugar entre os seus camaradas de curso que frequentaram aquela Escola na altura própria.

Art. 4.º O limite de idade fixado na alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, não terá aplicação aos sargentos referidos no artigo 2.º, devendo estes regressar imediatamente após o termo da comissão obrigatória ao ultramar.

Art. 5.º Em consequência, são alterados, transitóriamente, o artigo 5.º do Decreto n.º 22 039, de 28 de Dezembro de 1932, o artigo 5.º e o § único do artigo 23.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, e o

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 18 940

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica corticeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º É abolida a sobretaxa a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666, de 6 de Setembro de 1951, e o n.º 2.º da Portaria n.º 17 066, de 13 de Março de 1959.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Comércio, 8 de Janeiro de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*.

artigo 17.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, com a redacção completada pelo artigo 35.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, que promulgou o Regulamento da Escola Central de Sargentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 3, do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 670 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 210 000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 620 000\$00
 1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Ário Lobo Azevedo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Dezembro de 1961. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 30 de Dezembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Portaria n.º 18 941

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940, sejam fixados os seguintes preços de venda para as variedades de arroz aprovadas como semente, com garantia oficial, para vigorarem em 1962:

	Quilogramma
Rinaldo Bersani	3\$75
Precoce 6	3\$75
Stirp 136	3\$75
Allorio	3\$75
Ponta Rubra	3\$55
Marchetti	3\$55
Valtejo	3\$55
Settantuno	3\$45
Muga	3\$45
Balilla	3\$45
Chinês	3\$45

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio, 8 de Janeiro de 1962. — O Secretário de Estado da Agricultura, *João Mota Pereira de Campos*. — O Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 942

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-116, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-116, relativa a «Condutibilidade térmica de materiais de construção. Processo da placa quente».

Secretaria de Estado da Indústria, 8 de Janeiro de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *António Alves de Carvalho Fernandes*.